

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de disciplinar a entrega dos materiais colocados na via pública em desrespeito às determinações da lei 7427/61 e apreendidos,

RESOLVE:

determinar que o Departamento de Licenciamento e Fiscalização de Obras da Assessoria de Planejamento adote as seguintes providências:

- 1—Registro de todo o material apreendido, indicando proprietário, tipo, quantidade, local, dia e hora do recolhimento e nome do fiscal encarregado do serviço;
- 2—Guarda do material durante os prazos especificados nas alíneas a, b, c, d, e e, para entrega aos legítimos donos, mediante pagamento das multas regulamentares ou despacho de petição reduzindo ou cancelando as infrações:

- a) gêneros altamente perecíveis, carne, peixe, verduras — 12 horas;
 - b) gêneros perecíveis (frutas, cereais etc.) — 3 dias;
 - c) gêneros não perecíveis — 8 dias;
 - d) material de construção — 15 dias;
 - e) material proveniente de demolições — 30 dias;
- 3—Entrega dos materiais assinalados nas alíneas a, b, e c a instituições de caridade especialmente as que amparam menores e velhos;
 - 4—Entrega dos materiais assinalados nos itens d, e e, a pessoas reconhecidamente pobres na forma da lei, e que vivem estar fazendo construção ou reparos de suas residências mediante licença dos Distritos;
 - 5—Registro, por ordem, das instituições de caridade que, mediante petição, se apresentarem para receber os materiais e das pessoas assinaladas no item 4;
 - 6—Entrega dos materiais aos inscritos pela ordem de registro do item 5;
 - 7—As determinações acima deverão ser cumpridas a partir da data de sua publicação.

Recife, 10 de setembro de 1964.

a) **AUGUSTO LUCENA**
Prefeito.